



Estado do Paraná

SOLICITAÇÃO DE COMPRA

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 28 de agosto de 2023.

Ilmo. Senhor Prefeito Municipal: JAIME DA SILVA STANG

Nas funções a mim atribuídas como Secretária de Administração deste Município, solicito que sejam adotadas as medidas legais cabíveis, para aquisição de pilar de concreto conforme descrição abaixo para atender as necessidades do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

A presente aquisição é de grande importância para a manutenção dos serviços públicos, visto que os novos pilares serão utilizados para substituir alguns que estão danificados, em diversas obras deste Município.

Quanto aos valores, informo que realizei pesquisa de preço com empresas do ramo na região e posteriormente foi feito a solicitação de compra baseada no orçamento de menor valor apresentado, visando a economicidade, portanto os valores aqui informados estão de acordo com o preço real de mercado.

Declaro ainda que a elaboração e o conteúdo da presente lista são de total responsabilidade desta secretaria, sendo assim qualquer dúvida sobre as especificações, quantidades e valores deverá ser constatada a esta secretaria para que possa ser esclarecida.

Sendo o que apresento para o momento, e no ensejo de que esta solicitação será atendida, os itens a serem adquiridos são os seguintes:





Estado do Paraná

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL		
1	Pilar confeccionado em concreto maciço com as dimensões mínimas de 800x25x35cm com vergalhões de 12,5 de diâmetro. O pilar deverá ser instalado no local indicado pelo Município	UN	06	R\$ 1.850,00	R\$ 11.100,00		
2	Treliça metálica em perfil "U" 100x40 com 50 cm de altura, pintura em cor branca, usando tinta esmalte sintético, sendo os 34 metros divididos em três treliças	M	34	R\$ 158,00	R\$ 5.372,00		
TOTAL	TOTAL:						

Respeitosamente,

ANA PAULA BONETTI

Secretária Municipal de Administração

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, de **DERIVADOS DE CIMENTO** conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para aquisição dos materiais abaixo citados.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou para o seguinte endereço, Avenida Iguaçu, Centro, n° 750, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Pilar confeccionado em concreto maciço com as dimensões mínimas de 800x25x35cm com vergalhões de 12,5 de diâmetro. O pilar deverá ser instalado no local indicado pelo Município	UN	06	R\$ 1.850,00	R\$ 11.100,00
2	Treliça metálica em perfil "U" 100x40 com 50 cm de altura, pintura em cor branca, usando tinta esmalte sintético, sendo os 34 metros divididos em três treliças	M	34	R\$ 158,00	R\$ 5.372,00
TOTAL	R\$ 16.472,00				

Local de Entrega: A entrega dos produtos será no local indicado pelo Município podendo ser na zona rural ou urbana, sem qualquer ônus ao município, correndo por conta da empresa todas as despesas decorrentes de impostos, serviços de terceirizados, transporte, seguros, embalagens, mão de obra, etc.

Prazo de Entrega: A empresa deverá entregar os produtos no local indicado em até 05 (cinco) dias uteis ou em casos de urgência em 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Nota de Empenho.

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados de acordo com os itens efetivamente entregues lembrando que se trata de aquisição parcelada, e estes pagamentos ocorreram em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos e da nota fiscal.



SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, de *DERIVADOS DE CIMENTO* conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para aquisição dos materiais abaixo citados.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou para o seguinte endereço, Avenida Iguaçu, Centro, n° 750, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Pilar confeccionado em concreto maciço com as dimensões mínimas de 800x25x35cm com vergalnões de 12,5 de diârnetro. O pilar deverá ser instalado no local indicado pelo Município	UN	06	R\$ 2.833,33	R\$ 17.000,00
2 TOTAL	Treliça metálica em perfil "U" 100x40 com 50 cm de altura, pintura em cor branca, usando tinta esmalte sintético, sendo os 34 metros divididos em três treliças	M	34	R\$ 632,35	R\$ 21.500,00

Local de Entrega: A entrega dos produtos será no local indicado pelo Município podendo ser na zona rural ou urbana, sem qualquer ônus ao município, correndo por conta da empresa todas as despesas decorrentes de impostos, serviços de terceirizados, transporte, seguros, embalagens, mão de obra, etc.

Prazo de Entrega: A empresa deverá entregar os produtos no local indicado em até 05 (cinco) dias uteis ou em casos de urgência em 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Nota de Empenho.

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados de acordo com os itens efetivamente entregues lembrando que se trata de aquisição parcelada, e estes pagamentos ocorreram em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos e da nota fiscal.

SOLICITAÇÃO DE ORÇAMENTO

Prezado (a),

Solicitamos de vossa senhoria o orçamento, de **DERIVADOS DE CIMENTO** conforme descrição abaixo, em papel timbrado da empresa (ou este devidamente preenchido por vossa empresa), para darmos continuidade na tramitação para aquisição dos materiais abaixo citados.

Informamos, outrossim, que sua empresa pode enviar as propostas via e-mail: prefeitura@novaesperancadosudoeste.pr.gov.br ou para o seguinte endereço, Avenida Iguaçu, Centro, n° 750, Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, preenchendo todos os dados da empresa para posteriores contatos.

	DESCRIÇÃO	UN	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
1	Pilar confeccionado em concreto maciço com as dimensões mínimas de 800x25x35cm com vergalhões de 12,5 de diâmetro. O pilar deverá ser instalado no local indicado pelo Município	UN	06	R\$ 2.950,00	R\$ 17.700,00
	Treliça metálica em perfil "U" 100x40 com 50 cm de altura, pintura em cor branca, usando tinta esmalte sintético, sendo os 34 metros divididos em três treliças	M	34	R\$ 700,00	R\$ 23.800,00

Local de Entrega: A entrega dos produtos será no local indicado pelo Município podendo ser na zona rural ou urbana, sem qualquer ônus ao município, correndo por conta da empresa todas as despesas decorrentes de impostos, serviços de terceirizados, transporte, seguros, embalagens, mão de obra, etc.

Prazo de Entrega: A empresa deverá entregar os produtos no local indicado em até 05 (cinco) dias uteis ou em casos de urgência em 24 (vinte e quatro) horas do recebimento da Nota de Empenho.

Forma de Pagamento: Os pagamentos serão efetuados de acordo com os itens efetivamente entregues lembrando que se trata de aquisição parcelada, e estes pagamentos ocorreram em até 30 (trinta) dias após o recebimento dos produtos e da nota fiscal.

CONTRATO SOCIAL EMPRESA "IVO FOSS STANG & CIA LTDA"

Pelo presente instrumento comercial e na melhor forma de direito, os baixos-assinados Sr°, **Ivo Foss Stang**, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, data de nascimento em 08/06/1962 residente e domiciliado, na Av. Iguaçu n°. 34, Centro, Nova Esperança do Sudoeste-Pr. portador da Rg. 6.340.519-1-SSP-Pr. e CPF. n°. 603.462.729-04, e o sócio, **Marcos Roberto Stang**, brasileiro, solteiro, maior, empresário, data de nascimento em 08/03/1987, residente e domiciliado, na Av. Iguaçu n°. 34, Centro, Nova Esperança do Sudoeste-Pr. portadora da Rg. 9.953.429-0- SSP Pr. e CPF. n°. 063.301.839-29, têm entre si justo e contrato constituir uma sociedade empresarial, sob a forma de sociedade limitada, nos termos do Código Civil (Lei n° 10.406/2002), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

A sociedade girará sob o nome empresarial "IVO FOSS STANG & CIA LTDA" e terá sede e domicílio na Av. Iguaçu nº. 34, Centro, Nova Esperança do Sudoeste - PR, CEP 85.635-000.

CLÁUSULA SEGUNDA:

A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA TERCEIRA:

A sociedade terá por objeto atividade comércio varejista de materiais de construção e a preparação de massa de concreto para construção.

CLÁUSULA QUARTA:

A sociedade iniciará suas atividades em 30/10/2008 e seu prazo de duração é por tempo indeterminado .

CLÁUSULA QUINTA:

O capital social será de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), dividido em 30.000 (trinta mil) quotas de R\$ 1,00 (um real), cada uma, subscritas e integralizadas, neste ato, em moeda corrente do País, pelos sócios e distribuídas da seguinte forma:

SÓCIOS	N.º DE QUOTAS	CAPITAL(R\$)
Ivo Foss Stang	15.000	15.000,00
Marcos Roberto Stang	15.000	15.000,00
TOTAL	30.000	30.000,00
IUIAL		L

CLÁUSULA SEXTA:

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social, conforme dispõe o art. 1.052 da Lei 10.406/2002.

CLÁUSULA SÉTIMA:

As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

CLÁUSULA OITAVA:

A administração da sociedade caberá a IVO FOSS STANG com os poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizado o uso do nome empresarial individualmente.

§1.º- Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, constituir mandatários da sociedade, especificados no instrumento os atos e operações que poderão praticar.

§ 2.°- É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio.

CLÁUSULA NONA:

Os sócios poderão, de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os sócios declaram que a empresa estará desobrigada da realização de reunião e assembléia em qualquer situação prevista na legislação civil, consoante a faculdade exarada no Artigo 70 da Lei complementar nº. 123 de 14/12/2006.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:

Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:

Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único- O mesmo procedimento será adotado sem outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:

O Administrador declara sob as penas da lei, que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:

Fica eleito o foro de Salto do Lontra-Pr. para exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Esperança do Sudoeste, PR. 10 de Outubro de 2008

Testemunhas 10 Sto Luiz Spada IVO FOSS STANG Rg.1.426.691-Pr. Morcos Roberto stan n Angelo Spada Rg.5.211.524-8 - Pr. MARCOS ROBERTO STANG JUNTA COMERCIAL DO PARANA

AGENCIA REGIONAL DE DOIS VIZINHOS CERTIFICO O REGISTRO EM: 31/10/2008 SOB NÚMERO: 41206334676 Protocolo: 08/471096-9, DE 31/10/2008

LUIZ CARLOS SALVARO SECRETARIO GERAL

SOCIEDADE LIMITADA ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº. 01 "IVO FOSS STANG & CIA LTDA-ME"

CNPJ. N°. 10.468.961/0001-89

Pelo presente instrumento comercial e na melhor forma de direito, os baixosassinados Sro, Ivo Foss Stang, brasileiro, casado sob o regime de Comunhão Universal de Bens, empresário, data de nascimento em 08/06/1962 residente e domiciliado, na Av. Iguaçu nº. 34, Centro, Nova Esperança do Sudoeste-Pr. portador da Rg. 6.340.519-1-SSP-Pr. e CPF. nº. 603.462.729-04, e o sócio, Marcos Roberto Stang, brasileiro, solteiro, maior, empresário, data de nascimento em 08/03/1987, residente e domiciliado, na Av. Iguaçu nº. 34. Centro, Nova Esperança do Sudoeste-Pr. portadora da Rg. 9.953.429-0- SSP Pr. e CPF. nº. 063.301.839-29, Sócios componentes da sociedade mercantil que gira sob o nome Comercial de "Ivo Foss Stang & Cia Ltda-ME", na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná, Av. Iguaçu nº. 34, Centro, inscrita no CNPJ.nº. 10.468.961/0001-89, com o contrato social arquivado na Junta Comercial do Paraná sob o nº. 41206334676, por despacho em sessão em 31 de Outubro de 2008, resolvem por este instrumento particular de Alteração de Contrato modificar seu contrato primitivo de acordo com as cláusulas seguinte:

Clausula Primeira:

Fica alterada a cláusula 3ª do Contrato social, onde constava a sociedade terá por objeto atividade de comercio varejista de materiais de construção e a preparação de massa de concreto para construção.

Passa a ser: A sociedade terá por objeto a atividade de:

2330-3/02-Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção.

2330-3/05-Preparação de massa de concreto e argamassa para construção.

Clausula Segunda:

A sociedade que tem sua sede e domicilio na cidade de Nova Esperança do Sudoeste. estado do Paraná, na Av. Iguaçu nº. 34, Centro, CEP nº. 85635.000, Passa a partir desta data para: Rua Pernambuco nº. 100, Centro, CEP. 85635-000, nesta cidade de Nova Esperança do Sudoeste, Estado do Paraná.

Clausula Terceira:

Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições de presente instrumento.

E por estarem assim, justos e contratados, datam, lavram e assinam o presente instrumento.

Nova Esperança do Sudoeste, PR. 28 de Julho de 2015

2105 Ivo Foss Stang

Marcos Roberto Stang

JUNTA COMERCIAL DO PARANA AGENCIA REGIONAL DE DOIS VIZINHOS CERTIFICO O REGISTRO EM: 04/08/2015 SOB NÚMERO: 20154941174 Protocolo: 15/494117-4, DE 03/08/2015

Empresa:41 2 0633467 6 INO FOSS STANG & CIA LTDA - ME

LIBERTAD BOGUS SECRETARIA GERAL



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

número de inscrição 10.468.961/0001-89 MATRIZ		E INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO DATA DE ABERTURA 31/10/2008
NOME EMPRESARIAL IVO FOSS STANG & CIA	LTDA	
FÍTULO DO ESTABELECIMENTO	(NOME DE FANTASIA)	PORTE ME
ODIGO E DESCRIÇÃO DA ATIV 23.30-3-02 - Fabricação	IDADE ECONÔMICA PRINCIPAL de artefatos de cimento para u	uso na construção
ódigo e descrição das ati 23.30-3-05 - Preparação	vidades econômicas secundárias de massa de concreto e argan	nassa para construção
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NAT 206-2 - Sociedade Empr		
OGRADOURO R PERNAMBUCO		NÚMERO COMPLEMENTO ********
CEP 85.635-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE (46) 3538-1314
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁ	VEL (EFR)	
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 31/10/2008
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADAS	TRAL	
SITUAÇÃO ESPECIAL		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 09/08/2023 às 08:57:06 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 10.468.961/0001-89

Razão

IVO FOSS STANG E CIA LTDA

Social: Endereço:

R PERNAMBUCO 100 / CENTRO / NOVA ESPERANCA DO SUDOESTE / PR /

85635-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 28/08/2023 a 26/09/2023

Certificação Número: 2023082808451405902065

Informação obtida em 28/08/2023 08:45:15

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Paraná Secretaria de Estado da Fazenda Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual Nº 031280892-81

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 10.468.961/0001-89

Nome: IVO FOSS STANG & CIA LTDA

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 07/12/2023 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IVO FOSS STANG & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 10.468.961/0001-89 Certidão nº: 40005635/2023

Expedição: 09/08/2023, às 09:01:03

Validade: 05/02/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data

de sua expedição.

Certifica-se que IVO FOSS STANG & CIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 10.468.961/0001-89, NÃO CONSTA como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Tribunais do Trabalho.

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.





Estado do Paraná

AUTORIZAÇÃO

A Comissão Permanente de Licitação

Nova Esperança do Sudoeste, PR, em 30 de agosto de 2023.

No uso das atribuições que foram conferidas a mim, na situação de Prefeito Municipal e de acordo com a solicitação de compra expedida pela Secretaria de Administração deste Município através da Senhora Ana Paula Bonetti, baseado nas informações nela contida e da verificação da mesma, **AUTORIZO** que seja dada sequência ao processo e que sejam realizados todos os procedimentos necessários e que os mesmos estejam de acordo com a legislação vigente, diante do exposto, encaminha-se ao Setor de Licitação para as providências necessárias.

da

JAIME DA SILVA STANG Prefeito Municipal

> . . 134





Estado do Paraná

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 35/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 118/2023

OBJETO: Aquisição de pilar de concreto maciço e treliça metálica para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

JUSTIFICATIVA: Enquadramento no Artigo 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93, Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez. Baseado nos orçamentos apresentados pelas empresas interessadas habilitadas para este objeto, sendo elaborado o presente processo referente à proposta de menor preço, apresentada pela empresa citada abaixo, a aquisição se faz necessária para a manutenção dos serviços públicos, visto que serão utilizados para substituir alguns pilares danificados em diversas obras públicas deste Município.

CONTRATADA: IVO FOSS STANG E CIA LTDA CNPJ: 10.468.961/0001-89 Com sede na Rua Pernambuco, 100, Centro – CEP: 85.635-000, na cidade de Nova Esperança do Sudoeste, PR.

DO VALOR CONTRATUAL: R\$ 16.472,00 (dezesseis mil quatrocentos e setenta e dois reais), a serem pagos a empresa contratada após a entrega e instalação do produto de acordo com a solicitação de compra emitida pela Secretaria Municipal de Administração e proposta da contratada, o pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias após a instalação dos mesmos e apresentação da nota fiscal.

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata a presente dispensa de licitação são oriundos de receita própria do Município, conforme dotação orçamentária citada abaixo:

UNIDADE	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA					FONTE	CATEGORIA	
DIVISAO DE OBRAS E SERVICOS URBANOS	0802	1376	14	452	2	2		339030240000

A Comissão Permanente de Licitações é de parecer favorável a contratação da empresa citada acima, considerando o que consta no Artigo 24, Inciso II, da Lei de Licitações nº 8.666/93 e os valores obtidos na pesquisa de preços realizada com empresas habilitadas, que tem o ramo de atividade compatível com a do objeto, que integram o presente processo, este elaborado de acordo com o pedido feito pela Secretaria de Administração e Autorização do Prefeito Municipal para realização do processo licitatório, na sequência foi analisada a documentação apresentada pela empresa que texe a melhor proposta, a qual apresentou a documentação requestada de acordo com a legislação vigente. A Comissão Permanente de Licitação submete este processo a apreciação e emissão de parecer pela Procuradoria Jurídica do Município, para dar continuidade ao presente processo.

Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, em 30 de agosto de 2023.

Dirceu Bonin

Presidente da Comissão de Licitações

Tidgo Martins
Secretário

Membro

PARECER

Dispensa de Licitação por Limite nº. 35/2023. Aquisição de pilar de concreto maciço e treliça metálica para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

I - Do relatório

A Comissão de Licitação determinou o encaminhamento do procedimento Dispensa de Licitação por Limite nº. 35/2023, tendo por objeto a Aquisição de pilar de concreto maciço e treliça metálica para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná., para fins de parecer.

interessadas.

Acompanharam o processo as propostas/orçamentos das empresas

atendimento do despacho supra.

O mesmo foi distribuído a este Procurador Jurídico para fins de

É o relatório.

II - De Meritis

Nos termos da Consulta, o fulcro da mesma reside na possibilidade de utilização da dispensa de licitação para a contratação do objeto ora mencionado.

A proposta tem fundamento jurídico nos diplomas legais, a saber:

Licitação dispensável é aquela que a Administração pode deixar de realizar, se assim lhe convier. A lei enumerou 26 casos (art. 24). Os serviços (que não sejam de engenharia) e as compras até 10% do limite previsto para o convite (art. 24, II) podem ser contratados diretamente pelos mesmos motivos que autorizam a dispensa de licitação para obras e serviços de engenharia de pequeno valor, ou seja, por não comportarem protelação e formalismos burocráticos. (MEIRELLES, Hely Lopes. Licitação e Contrato Administrativo. 14 ed. São Paulo: Malheiros, 2006, p. 113).

E ainda,

Art. 24 – É dispensável a licitação:

Inciso II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez.

Assim, de acordo com o diploma legal, comumente conhecido como Lei de Licitações, poderá ser dispensada a licitação para compras com valor estimado até R\$ 17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais), caso ultrapasse esse valor necessária a abertura de licitação, em que a modalidade adotada deve ater-se ao limite de valor constante no art. 23 da Lei nº. 8.666/93, alterada pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Ressaltam a doutrina e a jurisprudência que a dispensa de licitação deve ser excepcional, pois a regra é que toda a contratação da Administração Pública deve ser precedida de licitação, para preservar o princípio da supremacia do interesse público. Portanto, o critério de limite de preço só foi adotado pelo legislador para, em caso de compras ou serviços de pequeno valor, pudesse o poder público

contratar pela modalidade mais célere de licitação ou, excepcionalmente, dispensar a licitação, já que existem hipóteses em que a licitação formal seria impossível ou frustraria a própria consecução dos interesses públicos. O procedimento licitatório normal conduziria ao sacrifício do interesse público e não asseguraria a contratação mais vantajosa.

Ausência de licitação, não equivale à contratação informal, realizada com quem a administração bem entender, sem cautelas nem documentação.

A contratação direta não significa inaplicação dos princípios básicos que orientam a administração pública, ou seja, não caracteriza poder discricionário puro ou livre atuação administrativa. Permanece o dever de realizar a melhor contratação possível, dando tratamento igualitário a todos os possíveis contratantes.

Por isso, num primeiro momento, a Administração verificará a existência de uma necessidade a ser atendida. Deverá diagnosticar o meio mais adequado para atender ao reclamo. Definirá um objeto a ser contratado, inclusive adotando providências acerca da elaboração de orçamentos, apuração da competitividade entre a contratação e as previsões orçamentárias.

Ao que vejo, pelos documentos que instruem o presente processo, todas essas providências foram tomadas.

Por fim, uma recomendação, definido o cabimento da contratação direta, a administração deverá pesquisar a melhor solução, tendo em vista os princípios da isonomia e da supremacia e indisponibilidade do interesse público. Logo, deverá buscar a melhor solução, respeitando (na medida do possível) o mais amplo acesso dos interessados à disputa pela contratação.

III - Conclusões

Estudando o caso, concluo que a contratação dos serviços do objeto em epigrafe, observando a Lei nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores, em especial o disposto no artigo 24, hipótese em que se enquadra a consulta submetida, configurando assim o interesse, bem como estando o preço proposto compatível com o praticado no mercado, opinamos pela Dispensa de Licitação.

Salientamos que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos do procedimento, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, inclusive quanto ao detalhamento do objeto do ajuste, suas características, requisitos e especificações. Sobre tais dados, partiremos da premissa de que a autoridade competente se municiou dos conhecimentos específicos imprescindíveis a sua adequação às necessidades da Administração.

Cumpre esclarecer, também, que toda verificação desta Assessoria Jurídica tem por base as informações prestadas e a documentação encaminhada pelos órgãos competentes e especializados da Administração Pública. Portanto, tornam-se as informações como técnicas, dotadas de verossimilhanças, pois não possui a Assessoria Jurídica o dever, os meios ou sequer a legitimidade de deflagrar investigações para aferir o acerto, a conveniência e a oportunidade dos atos administrativos a serem realizados, impulsionados pelo processo licitatório.

Toda manifestação expressa posição meramente opinativa sobre a contratação em tela, não representando prática de ato de gestão, mas sim uma aferição técnico-jurídica que se restringe a análise dos aspectos de legalidade nos termos do inciso VI do artigo 38 da Lei nº 8.666/93, aferição que, inclusive, não abrange o conteúdo de escolhas gerenciais específicas ou mesmo elementos que fundamentaram a decisão contratual do administrador, não nos competindo nenhuma consideração acerca do mérito da presente contratação da discricionariedade da Administração Pública ao traçar os parâmetros dos bens/serviços e quantitativos entendidos como necessários, bem como a forma de execução.

Sugiro a Vossa Excelência à remessa desse parecer a Comissão de Licitação para continuidade do processo licitatório, caso seja vosso entendimento.

É o meu parecer.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 30 de agosto de 2023.

JULIANA MARA
MANASHRI GORDITORI
NESPOLO:0083
2673951

Manashri Gordina Marashri Gordina
Manashri Gordina
Man

JULIANA MARA NESPOLO Procuradora Jurídica Municipal OAB/PR 49.390





Estado do Paraná

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 35/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 118/2023 DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à aquisição de pilar de concreto maciço e treliça metálica para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação e orçamentos em anexo ao processo.

CONTRATADA: IVO FOSS STANG E CIA LTDA

CNPJ: 10.468.961/0001-89

VALOR TOTAL: R\$ 16.472,00 (dezesseis mil quatrocentos e setenta e dois reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 30 de agosto de 2023.

JAME DA SILVA STANG

Prefeito Municipal

Diário Oficial dos Municípios do Sudoeste do Paraná

Quinta-Feira, 31 de Agosto de 2023

Ano XII - Edição Nº 2936

13,543

227C 174 ...

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº. 35/2023 PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 118/2023 DESPACHO DO PREFEITO MUNICIPAL

RATIFICO, nos termos do art. 26 da Lei nº. 8.666/93, contendo parecer jurídico da Procuradoria Jurídica do Município, que declarou dispensável a licitação nos termos do inciso II, do art. 24 do diploma legal invocado, referente à aquisição de pilar de concreto maciço e treliça metálica para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná, conforme solicitação e orçamentos em anexo ao processo.

CONTRATADA: IVO FOSS STANG E CIA LTDA

CNPJ: 10.468.961/0001-89

VALOR TOTAL: R\$ 16.472,00 (dezesseis mil quatrocentos e setenta e dois reais).

VIGÊNCIA CONTRATUAL: 180 (cento e oitenta) dias.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 30 de agosto de 2023.

JAIME DA SILVA STANG - Prefeito Municipal

Cod4 18749





Estado do Paraná

EXTRATO DE CONTRATO
CONTRATO Nº. 230/2023
REFERENTE A DISPENSA POR LIMITE Nº. 35/2023
PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 118/2023
DATA DA ASSINATURA: 01 de setembro de 2023

CONTRATANTE: MUNICIPIO DE NOVA ESPERANÇA DO SUDOESTE - PR,

CNPJ: 95.589.289/0001-32

CONTRATADA: IVO FOSS STANG E CIA LTDA - CNPJ: 10.468.961/0001-89

DO OBJETO: Aquisição de pilar de concreto maciço e treliça metálica para atender as necessidades da Secretaria de Administração do Município de Nova Esperança do Sudoeste, Paraná.

DO VALOR: R\$ 16.472,00 (dezesseis mil quatrocentos e setenta e dois reais).

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 27 de fevereiro de 2024.

FORO: Comarca de Salto do Lontra - Paraná.

Nova Esperança do Sudoeste, PR, 01 de setembro de 2023

JAIMÉ DA SILVA STANG Prefeito Municipal